



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.953
Decisão Plenária : PL/PE-079/2023
Item da Pauta : 4.18.
Referência : Protocolo nº 200185780/2022
Interessado : Ariosvaldo Lustoza Roriz Júnior.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo indeferimento do recurso apresentado pelo profissional Eng. Civil Ariosvaldo Lustoza Roriz Júnior, contra a Decisão nº 1710/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que indeferiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época nº.PE20220768919.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 10 de maio de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; considerando que processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT (Atividade Técnica – Fiscalização da Obra), para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando a seguinte Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; e Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013; considerando que o no referido processo consta em anexo Atestado de Execução referente ao Contrato 103/2010, com data de 15 de março de 2016, o qual atesta “que os serviços foram prestados satisfatoriamente” e que a responsabilidade Técnica referente a Fiscalização da Execução das obras ficou a cargo dos Eng. Civis Rogério Giglio (ART n. 121424122011) e Walter Moreira Filho (ART n. 12009660), dois membros da Equipe Técnica e quatro membros, porém não consta a participação do Eng. Civil Eduardo da Silva Neto; considerando que o requerente, atendendo solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, anexou ao processo Atestado de Execução emitido em 17 de novembro de 2021, citando apenas o Eng. Civil Rogério Giglio (ART n. 121424122011), como responsável Técnico, dois profissionais na Coordenação Geral, um profissional na Coordenação Adjunta e mais quatro membros, sendo o requerente um dos membros. Porém esta equipe difere do primeiro atestado emitido.; considerando que o requerente informa no processo que o atestado emitido no dia 17/11/2021, se refere ao restante dos membros, porém não consta no atestado essa informação; considerando que o fato do profissional da empresa, não significa, necessariamente que o mesmo participou da execução do objeto do Contrato nº. 103/2010; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pelo indeferimento do Registro de Acervo Técnico. **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, o parecer e voto do relator, pelo indeferimento do recurso apresentado pelo profissional Eng. Civil Ariosvaldo Lustoza Roriz Júnior, contra a Decisão nº 1710/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que indeferiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época nº.PE20220768919.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Ernando Alves de Carvalho Filho, Felipe Rodrigo de Carvalho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes José Carlos Pacheco dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sheila Pereira e Thaís Bezerra Patú.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE